CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e a empresa RAIMUNDO GLEISON DE ARAÚJO CARVALHO 05883691366, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.901.497/0001-87, com sede na Av. Coronel João Marques, nº 49, bairro Centro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Raimundo Gleison de Araújo Carvalho, brasileiro, empresário, portador do RG: 3685776 SSP-PI, e do CPF: 058.836.913-66, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e sonorização através de carro de som para divulgação de ações institucionais do município para atender a prefeitura municipal de Cocal e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ANO	UNIDADE	VL.
1.	Prestação de serviços de publicidade e sonorização através de carro de som para divulgação de ações institucionais do município, devendo possuir no mínimo 01 microfone s/fio e 01 microfone c/fio; leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos). Som com potência igual ou superior a 8.000 watts) para divulgação de ações institucionais do município e demais secretarias de sua estrutura administrativa, na zona urbana, com carga horaria máxima de 8 horas diárias.	288	DIARIA	R$ 117,00
	Prestação de serviços de publicidade e sonorização através de carro de som para divulgação de ações institucionais do município, devendo Possuir no mínimo 01 microfone s/fio e 01 microfone c/fio; leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos). Som com potência igual ou	288	DIARIA	R$ 117,00

	superior a 8.000 watts) para divulgação de ações institucionais do município e demais secretarias de sua estrutura administrativa, na zona rural, com carga horaria máxima de 8 horas diárias.			

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços no território do município, conforme constantes na clausula primeira, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal.
2) O serviço correrá por conta da Contratada, conforme itens da clausula primeira, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2) Fiscalizar a devida prestação do serviço;
3) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal na fonte de recursos: 500 – recursos ordinários do município. Projeto atividade: 04.131.0021.2084.0000. Elemento de despesa; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Num valor global de R$ 67.392,00 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, por este Pregão Presencial Nº 001/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

Cocal, 24 de março de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAIMUNDO GLEISON DE ARAÚJO CARVALHO 05883691366
CNPJ: 24.901.497/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Clayton dos Reis Araújo Filho. - 039. 922-26344

_____

Id:0471A8AB7C73E5A9

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL LOBÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 037/2021
Ref.: Processo Administrativo 013/2021, Pregão Eletrônico 01/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer R$ 321.916,25 ao valor global estabelecido no ato da contratação, qual seja, 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Demerval Lobão – PI.
Contratado: ANGELITA DA SILVA SOUSA ALENCAR- ME, CNPJ Nº 20.693.435/0001-76
Assinatura: 23 de março de 2022.
Fundamentação: art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93
Fonte de Recursos: Próprios e outros.

Id:1518EA4FDEEBE4EA

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: RAIMUNDO GLEISON DE ARAÚJO CARVALHO 05883691366, CNPJ: 24.901.497/0001-87
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e sonorização através de carro de som para divulgação de ações institucionais do município para atender a prefeitura municipal de Cocal e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ANO	UNIDADE	VL.
1.	Prestação de serviços de publicidade e sonorização através de carro de som para divulgação de ações institucionais do município, devendo possuir no mínimo 01 microfone s/fio e 01 microfone c/fio; leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos). Som com potência igual ou superior a 8.000 watts) para divulgação de ações institucionais do município e demais secretarias de sua estrutura administrativa, na zona urbana, com carga horaria máxima de 8 horas diárias.	288	DIARIA	R$ 117,00
	Prestação de serviços de publicidade e sonorização através de carro de som para divulgação de ações institucionais do município, devendo Possuir no mínimo 01 microfone s/fio e 01 microfone c/fio; leitor de cd (que execute mp3 e outros formatos). Som com potência igual ou superior a 8.000 watts) para divulgação de ações institucionais do município e demais secretarias de sua estrutura administrativa, na zona rural, com carga horaria máxima de 8 horas diárias.	288	DIARIA	R$ 117,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 67.392,00 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).
FONTE DE RECURSOS: 500 – recursos ordinários do município. Projeto atividade: 04.131.0021.2084.0000. Elemento de despesa; 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24 DE MARÇO DE 2022, ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:0738339C3787E651

JOAQUIM PIRES
Trabalho e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 02.1011/2021, REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES E A EMPRESA ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doroteu Sertão, nº 569, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.208/0001-39, representado pelo Sr. **GENIVAL BEZERRA DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA - ME,** CNPJ: 07.323.258/0001-78, com sede na á Rua Alcides Freitas, 2195, Matinha, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu sócio, administrador, Sr. Tiago Cosme da Silva, C.I. nº 2.333.751 SSP/PI, CPF nº 009.088.443-44, celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe a alínea "b", do inciso I, do art. 65 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO estabelecido no contrato em epígrafe decorrente da Tomada de Preços Nº 013/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA ANEXA A UNIDADE ESCOLAR MANOEL MARTINS, NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> O valor deste Contrato é de R$ 430.976,54 (quatrocentos e trinta mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.
>
> Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PMJP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em, 10 de novembro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joaquim Pires (PI), 21 de março de 2022.

Genival Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Tiago Cosme da Silva
ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA - ME